

## Acerca de horas de trabalho e pagamento de horas extraordinárias

*Este documento foi elaborado pelo director das Normas de Emprego (Director of Employment Standards), de acordo com a secção 21.1 do Decreto-Lei das Normas de Emprego (Employment Standards Act), 2000. Leia com atenção este documento e verifique se compreende os seus direitos. Para mais informações, contacte o Ministério do Trabalho (Ministry of Labour).*

**Apresenta-se, em seguida, os regulamentos gerais existentes no Ontário relativamente a:**

- horas de trabalho e
- pagamento de horas extraordinárias.

### Número máximo de horas diárias de trabalho

Não se é obrigado a trabalhar mais do que:

- 8 horas por dia
- ou**
- o número de horas estabelecido no horário diário de trabalho normal, se forem mais de 8 horas.

Se pretender, poderá acordar, por escrito, com a entidade patronal em trabalhar mais horas. **Se não pretender trabalhar mais horas, não é necessário assinar qualquer tipo de acordo.**

### Número máximo de horas semanais de trabalho

Não se é obrigado a trabalhar mais do que 48 horas por semana.

Se pretender, poderá acordar, por escrito, com a entidade patronal em trabalhar mais horas.

Se for assinado um acordo, a entidade patronal terá ainda de obter a aprovação do director responsável pelas normas de emprego do Ministério do Trabalho (*Ministry of Labour's Director of Employment Standards*). **Se não pretender trabalhar mais horas, não é necessário assinar qualquer tipo de acordo.**

Se concordar, por escrito, em trabalhar mais do que:

- **48 horas semanais, até 60 horas** – 30 dias após apresentação do pedido de aprovação ao director, a entidade patronal pode pedir ao funcionário para começar a trabalhar as horas em excesso, desde que sejam cumpridas determinadas condições.
- **60 horas semanais** – A entidade patronal deverá obter aprovação do director **antes** de se poder começar a trabalhar mais de 60 horas por semana.

Não se pode trabalhar mais do que o número de horas aprovadas pelo director, o qual poderá ser inferior ao número de horas com que concordou trabalhar.

A entidade patronal deverá afixar o pedido de aprovação ao director num local visível. Se e quando a entidade patronal obtiver a aprovação do director, esta também deverá ser afixada num local visível.

**É possível cancelar um acordo** para trabalhar mais horas por dia ou por semana, mediante a apresentação de um aviso por escrito à entidade patronal com duas semanas de antecedência. **A entidade patronal pode igualmente cancelar um acordo**, apresentando ao funcionário um aviso aceitável.

De acordo com o Decreto-Lei das Normas de Emprego (*Employment Standards Act*), de 2000, existem excepções e regras especiais para alguns funcionários.

Para mais informações, contacte o Ministério do Trabalho (*Ministry of Labour*) através do número gratuito 1-800-531-5551.

## Pagamento das horas extraordinárias

Por cada hora extraordinária que trabalhar acima de 44 horas por semana, a entidade patronal terá de pagar, pelo menos, 1½ vezes a tarifa de remuneração normal (“uma vez e meia”). Mesmo se concordar, por escrito, em trabalhar mais do que 48 horas por semana, a entidade patronal deverá pagar as horas extraordinárias relativamente a cada hora que se trabalhar além das 44 horas semanais.

É possível acordar por escrito, com a entidade patronal, em fazer a média das horas de trabalho durante períodos de duas ou mais semanas, para cálculo do pagamento de horas extraordinárias. Se for assinado algum acordo, a entidade patronal terá ainda de obter a aprovação do director responsável pelas normas de emprego do Ministério do Trabalho (*Ministry of Labour’s Director of Employment Standards*). **Se não pretender que as horas extraordinárias sejam calculadas através de uma média, não é necessário assinar qualquer tipo de acordo.**

Estes acordos deverão ter uma data de vencimento e não poderão ser cancelados, excepto no caso de um consenso mútuo estabelecido entre o funcionário e a entidade patronal.

## Funcionários sindicalizados

De um modo geral, se um funcionário estiver inscrito num sindicato, este será o seu representante na realização de acordos com a entidade patronal.

## Períodos de descanso e para refeições

A entidade patronal deverá atribuir, pelo menos:

- 11 horas consecutivas diárias sem trabalhar. Considera-se um “dia” um período de 24 horas – não sendo necessariamente um dia de calendário.
- 8 horas de folga entre turnos (salvo se o tempo total de trabalho nos turnos não for superior a 13 horas ou se o funcionário e a entidade patronal acordarem outra modalidade por escrito); e
- 24 horas consecutivas sem trabalhar, por semana, ou 48 horas consecutivas, por cada período de duas semanas de trabalho.

Além disso, deverá ter direito a um intervalo de 30 minutos para refeições após um período máximo de cinco horas de trabalho. Pode acordar com a entidade patronal em dividir este período para refeições em dois intervalos mais curtos.

## Os seus direitos estão protegidos

A entidade patronal **não** pode intimidar, despedir, suspender, reduzir o salário, penalizar de qualquer forma nem ameaçar com nenhuma destas acções por o funcionário:

- se recusar a trabalhar mais do que o número máximo de horas de trabalho diárias ou semanais;
- se recusar a assinar um acordo para trabalhar mais do que o número máximo de horas de trabalho diárias ou semanais;
- se recusar a trabalhar mais do que o número de horas extraordinárias que concordou em trabalhar; ou
- inquirir sobre os seus direitos ao abrigo do *ESA*

Se tal acontecer, contacte o Ministério do Trabalho (*Ministry of Labour*), cujo pessoal poderá ajudar a compreender os seus direitos, a responder às suas perguntas e a investigar a sua queixa.

**Nota:** Se estiver inscrito num sindicato e achar que os seus direitos foram violados, dirija-se primeiro ao representante do sindicato antes de contactar o Ministério do Trabalho (*Ministry of Labour*).

### Contactos

- Contacte o Centro de Informações sobre as Normas de Emprego do Ministério do Trabalho através do número 416-326-7160 ou do número grátis 1-800-531-5551 ou ainda do número TTY/TDD 1-866-567-8893 para os portadores de deficiência auditiva.
- Visite um Centro de Informações Governamentais ServiceOntario (*ServiceOntario Government Information Centre*).
- Visite [www.labour.gov.on.ca/english/](http://www.labour.gov.on.ca/english/) para obter mais informações e para contactar o Ministério por correio electrónico.